PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 122

Irauçuba-Ce, em 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ADIANTE IDENTIFICADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO,
IRAUÇUBA-CE
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 23/03/2022
Ás 19 horas e 23 minutos.
Jailson Araújo Moura
Chefe de Gabinete

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 35/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ADIANTE IDENTIFICADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DA JUSTIFICATIVA:

Aduz-se, inicialmente, que o incluso Projeto de Lei é enviado com o intuito de autorizar o Executivo Municipal a alienar bem imóvel do Município. O projeto visa possibilitar a alienação, mediante processo licitatório regrado pela Lei nº. 8.666/93, de um imóvel na localidade de Miramar, no Distrito de Juá, Zona Rural, Município de Irauçuba, prédio onde funcionava a Escola Maria Montes Fernandes, com área total de 530m² (quinhentos e trinta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **LIMITANDO-SE À LESTE (FUNDOS):** limitando-se, em uma extensão de 26,50m, com o terreno pertencente ao senhor Gontran Coelho Pinho Júnior; **AO SUL (LADO DIREITO):** limitando-se, em uma extensão de 20,00m, com o terreno pertencendo ao senhor Gontran Coelho Pinho Júnior; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** limitando-se, em uma extensão de 20,00m, com o terreno pertencente ao senhor Gontran Coelho Pinho Júnior; **À OESTE (FRENTE):** limitando-se, em uma extensão de 26,50m, com terreno pertencente ao senhor Gontran Coelho Pinho Júnior.

Convém destacar que a referida Escola que funcionava no imóvel supramencionado, o qual se busca autorização para alienação, encontra-se paralisada desde o ano de 2012, por decorrência de migração das famílias residentes naquele local para a zona urbana.

A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse, alienar alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende a Chefia do Executivo Municipal de lei que autorize.

O imóvel que deverá ser alienado, após autorização legislativa, é área de propriedade do Município, que não mais interessa à administração pública.

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que se trata de um imóvel que, por suas condições e peculiaridades, torna-se dispensável para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão deste bem.

Salienta-se ainda que, tal bem deixa de ser uma responsabilidade administrativa do Município e passa a ser fonte de arrecadação de impostos municipais.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 23 de março de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ADIANTE IDENTIFICADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontra-se na localidade de Miramar, no Distrito de Juá, Zona Rural, Município de Irauçuba, prédio onde funcionava a Escola Maria Montes Fernandes, com área total de 530m² (quinhentos e trinta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **LIMITANDO-SE À LESTE (FUNDOS):** limitando-se, em uma extensão de 26,50m, com o terreno pertencente ao senhor Gontran Coelho Pinho Júnior; **AO SUL (LADO DIREITO):** limitando-se, em uma extensão de 20,00m, com o terreno pertencendo ao senhor Gontran Coelho Pinho Júnior; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** limitando-se, em uma extensão de 20,00m, com o terreno pertencente ao senhor Gontran Coelho Pinho Júnior; **À OESTE (FRENTE):** limitando-se, em uma extensão de 26,50m, com terreno pertencente ao senhor Gontran Coelho Pinho Júnior.

Art. 2º. A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica formada para esse fim, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Art. 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 23 de março de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Câmara Municipal de Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000
Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camirau@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº. 046/2022

Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 35/2022

Sr. Presidente,

Após análise do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº. 35/2022**, essa assessoria vem assim se manifestar:

Não há indícios de ofensa à legislação vigente e nenhuma óbice à sua tramitação nesta Casa, vez que encontra amparo no art. 17, I, da Lei de Licitações.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, essa Assessoria Jurídica, em tendo observado a **LEGALIDADE E LICITUDE** da pretensão, opina pela continuidade da tramitação da matéria, pugnando pela sua remessa à análise das comissões temáticas.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 24 de março de 2022.

JOÃO Pereira do Rêgo NETO
OAB/CE: 10.199
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 24/03/2022
Ás 08 horas e 30 minutos.

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA** E **REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 35/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ADIANTE IDENTIFICADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de março de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 35/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ADIANTE IDENTIFICADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de março de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Júlio César Costa Brasil Sobrinho - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 35/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ADIANTE IDENTIFICADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de março de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias - PSL
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 35/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ADIANTE IDENTIFICADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de março de 2022.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Júlio César Costa Brasil Sobrinho - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 35/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 35/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ADIANTE IDENTIFICADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 24 de março de 2022.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelhardo Araújo Alcântara - PSD
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro